



PREFEITURA DE
HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO
<impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

ESCLARECIMENTO PMH/CE - Prefeitura Municipal de Horizonte 90071/2025

4 mensagens

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

29 de julho de 2025 às 13:49

Para: "impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br" <impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:



EM ANEXO



O maior banco de **Atas de Registro de Preços** está a um clique. Confira!

Matheus Carvalho

ANÁLISE DE EDITAIS E HABILITAÇÃO

mtec

+55 61 3968-9890

mtec.com.vc



Esclarecimento - GARANTIA DE PROPOSTA - Prefeitura Municipal de Horizonte.docx

23K

IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO

<impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

29 de julho de 2025 às

16:37

Para: Jaime Ribeiro do Nascimento <jaimeribeiro@horizonte.ce.gov.br>, Secretaria de Planejamento e Administração de Horizonte <administracao@horizonte.ce.gov.br>, FATURA CUSTEIO SEPLAD <faturacusteioseplad@horizonte.ce.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Esclarecimento - GARANTIA DE PROPOSTA - Prefeitura Municipal de Horizonte.docx

23K

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

31 de julho de 2025 às 08:30

Para: "impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br" <impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

Prezados, bom dia! Vimos por meio desta solicitar resposta ao pedido de esclarecimento para que possamos prosseguir com o cadastramento de nossa proposta comercial.

Att.



O maior banco de **Atas de Registro de Preços** está a um clique. Confira!

Matheus Carvalho
ANÁLISE DE EDITAIS E HABILITAÇÃO

mtéc

+55 61 3968-9890
mttec.com.vc



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mttec.com.vc>

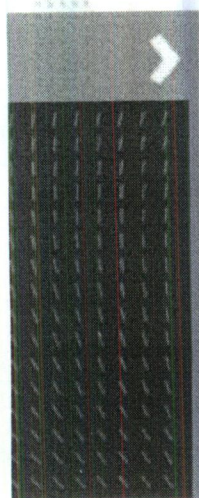
1 de agosto de 2025 às 08:19

Para: "impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br" <impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia!

Enviamos o esclarecimento abaixo por e-mail, porém ainda não foi respondido.

Poderiam nos ajudar? Precisamos da resposta para realizar o cadastramento de nossa proposta.

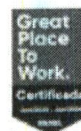


O maior banco de **Atas de Registro de Preços** está a um clique. Confira!

Matheus Carvalho
ANÁLISE DE EDITAIS E HABILITAÇÃO

mtéc

+55 61 3968-9890
mttec.com.vc



De: Mtec Esclarecimentos

Enviada em: terça-feira, 29 de julho de 2025 13:50

Para: impug.esclarecimento@horizonte.ce.gov.br

Assunto: ESCLARECIMENTO PMH/CE - Prefeitura Municipal de Horizonte 90071/2025

Prioridade: Alta



Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90071/2024, que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, constitui objeto da presente licitação o registro de preço visando futuras e eventuais contratações para aquisições de materiais de informática e comunicação, destinados a diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE.

Analisando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) GARANTIA DE PROPOSTA – O edital traz em seu item 7.6 - GARANTIA DA PROPOSTA, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

7.6. GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou da parcela correspondente (GRUPO).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada quando do momento da confecção da proposta de preços inicial, ou seja, pressupõe-se que previamente na oferta da proposta de preços inicial deste procedimento, o licitante já deverá dispor da mencionada garantia, nos moldes e valor estimado da licitação. Portanto, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

7.6.1. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.6.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da GARANTIA DE PROPOSTA, cabendo ao Administrador Público optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação."

Diante do que prescreve o artigo acima transcrito a garantia de proposta não deve estar presente juntamente com os documentos de habilitação e nem devem ser analisados após a fase de lances, não tendo sido informado no edital que:

- a) Tendo em vista que todos os licitantes devem apresentar a Garantia de Proposta antes da abertura da sessão, sob pena de inabilitação, não consta que tal garantia deve ser entregue no ato do cadastro da proposta inicial, visto ser este o momento da verificação do atendimento se realmente todos os licitantes poderão participar da etapa de lances, visto estarem com suas propostas garantidas, conforme nos ensina o Tribunal de Contas da União - TCU em sua publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da

“Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, NA LEI 14.133/2021, PASSA SER UTILIZADA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, OU SEJA, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.” (grifo nosso)
<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>

Como visto acima, caso não haja a apresentação da garantia de proposta o licitante não poderá participar do processo licitatório, ou seja, nem irá para a etapa de lances, visto que não podemos ter licitantes que garantiram a sua proposta com licitantes que não garantiram a sua proposta, pois tal ato seria ilegal, como dispõe o TCU. Apresentar garantia de proposta depois da disputa não é legal.

➤ PERGUNTAS:

a) Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

b) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

c) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

d) Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?